



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por meio do Programa de Alimentação Escolar do município de Itaituba, o Fundo Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, atende atualmente e aproximadamente 26 mil alunos distribuídos nas modalidades de ensino de creches, pré-escola, indígena, fundamental e educação de jovens e adultos assim como o programa Novo Mais Educação, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A Alimentação Escolar objetiva fornecer aporte energético e nutricional visando contribuir para o crescimento biopsicossocial e pleno exercício das aptidões dos educandos, considerando-se o processo ensino – aprendizagem durante o período de permanência na instituição educacional.

A pauta de gêneros alimentícios foi elaborada por nutricionista\RT\QT, baseada em cardápio sendo considerados critérios como: alimentação escolar diversificada, boa qualidade nutricional e higiênico-sanitária, saborosa, adaptada aos hábitos culturais, considerando as populações em maior risco nutricional.

Baseado no exposto a solicitação de compra se faz necessária para provir a manutenção de alimentação escolar nas escolas e creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2020, conforme preceitua a legislação vigente, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do município de Itaituba, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, estabelecidas pelo Art. 4º da Lei 11.947 de 16 de junho de 2.009.

Por fim, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão presencial está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, destacando-se que os produtos adquiridos para o PNAE deverão ser submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações vigentes, fiscalizadas pela ANVISA e que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Bianca Moraes
Bianca Cordeiro de Moraes
Nutricionista QT
CRN- 738517